

Meio Ambiente, Sustentabilidade e Ações Climáticas**GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, SUSTENTABILIDADE
E AÇÕES CLIMÁTICAS****PORTARIA Nº 36/2024
30 DE OUTUBRO DE 2024**

Dispõe sobre a convocação da **CONFERÊNCIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - COEMA**, na forma que indica, e dá outras providências.

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, SUSTENTABILIDADE E AÇÕES CLIMÁTICAS - SEMAC** no uso das atribuições que lhe são conferidas, nos termos do art. 90 da Constituição Estadual e art. 35, inciso XVI, da Lei nº 9.156, de 08 de janeiro de 2023, e

Considerando que a Conferência Estadual do Meio Ambiente - **COEMA**, a ser realizada entre 15 de janeiro a 15 março de 2025, no Município de Aracaju - Sergipe, que tem como tema "Emergência Climática: os desafios da transformação ecológica", com o objetivo de promover diálogos sobre a emergência climática; e

Considerando a necessidade de elaborar proposições sobre emergência climática para subsidiar a implementação da Política Estadual sobre Mudanças Climáticas do Estado de Sergipe - **PEMC/SE**,

RESOLVE:

Art. 1º Fica convocada a Conferência Estadual do Meio Ambiente - **COEMA**, a realizar-se entre 15 de janeiro a 15 março de 2025, no Município de Aracaju - Sergipe, sob a coordenação da **Secretaria de Estado do Meio Ambiente, Sustentabilidade e Ações Climáticas - SEMAC**.

Art. 2º A Conferência Estadual do Meio Ambiente - **COEMA** desenvolverá os seus trabalhos a partir do tema: "Emergência Climática: o desafio da transformação ecológica".

Art. 3º A Conferência Estadual do Meio Ambiente - **COEMA** terá os seguintes objetivos:

- I - Contribuir para o conhecimento e difusão da emergência climática e a agenda política correlata;
- II - Consolidar preferências da sociedade em uma agenda de mitigação coerente com o objetivo global de limitar o aumento da temperatura a 1,5°C;
- III - contribuir para que medidas de adaptação sejam adotadas pelos municípios;
- IV - incentivar a ampla participação de populações e de territórios em situação de vulnerabilidade climática nos diálogos sobre as medidas de adaptação às alterações climáticas;
- V - promover a Transformação Ecológica em Sergipe;
- VI - Eleger pessoas a serem delegadas para participarem da Etapa Nacional da 5ª Conferência Nacional do Meio Ambiente - 5ª CNMA.

Art. 4º A Conferência Estadual do Meio Ambiente - **COEMA** será presidida pela **Secretária do Meio Ambiente, Sustentabilidade e Ações Climáticas - SEMAC** e, na sua ausência ou impedimento eventual, pelo Secretário Executivo ou por uma pessoa designada para essa função.

Art. 5º A organização e a avaliação do processo da Conferência serão realizadas por uma Comissão Organizadora Estadual - **COE**.

Art. 6º A Comissão Organizadora Estadual - **COE** da Conferência Estadual do Meio Ambiente - **COEMA** se constitui como instância de organização da **COEMA** e será presidida pela **SEMAC**.

Art. 7º Serão convidados para compor a Comissão Organizadora Estadual - **COE** da **COEMA**, os representantes indicados pelas seguintes entidades:

I - 06 (seis) representantes do Poder Público:

- a. 01 (um) Representante da Secretaria do Meio Ambiente, Sustentabilidade e Ações Climáticas - **SEMAC**;
- b. 01 (um) Representante da Secretaria de Educação de Estado e da Cultura - **SEDUC**;
- c. 01 (dois) Representante da Secretaria de Estado da Agricultura e Desenvolvimento Rural - **SEAGRI**;
- d. 01 (um) Representante do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - **IBAMA**;
- e. 01 (um) Representante da Companhia de Saneamento de Sergipe - **DESO**;
- f. 01 (um) Representante da Associação Nacional de Municípios e Meio Ambiente - **ANAMMA**;
- g. 01 (um) Representante do Ministério Público de Sergipe - **MP/SE**.

II - 05 (cinco) representantes da Sociedade Civil:

- a. 01 (um) Representante da Universidade Federal de Sergipe - **UFS**;
- b. 01 (um) Representante do Instituto Federal de Sergipe - **IFS**;
- c. 01 (um) Representante de **Povos e Comunidades Tradicionais**;
- d. 01 (um) Representante da Rede de Educação Ambiental de Sergipe - **REASE**;
- e. 01 (um) Representante da Federação das Associações Comerciais, Industriais e Agropastoris do Estado de Sergipe - **FACIASE**.

III - 02 (dois) representantes de Colegiados Ambientais:

- a. 1 (um) Representante do Conselho Estadual do Meio Ambiente - **CEMA**;
- b. 1 (um) Representante da Comissão Interinstitucional de Educação Ambiental de Sergipe - **CIEASE**.

Parágrafo Único. Os Representantes dos incisos I, II e III deste artigo, indicarão os titulares e seus respectivos suplentes.

Art. 8º São competências da Comissão Organizadora Estadual - COE:

- I - Coordenar, promover e realizar a Etapa Estadual;
- II - Elaborar o Regulamento da Etapa Estadual definindo a sua programação;
- III - mobilizar a sociedade civil, o setor privado e o poder público para participarem da **COEMA**;
- IV - Viabilizar a infraestrutura necessária à realização da Etapa Estadual;
- VI - Produzir e divulgar a avaliação da Etapa Estadual;
- VII - elaborar e divulgar relatórios parciais e finais do processo da **COEMA**;
- VIII - deliberar sobre a forma de eleição dos Delegados da Etapa Estadual.

Art. 9º A Conferência Estadual do Meio Ambiente - COEMA contará com 02 (duas) etapas:

- I - Etapa Municipal ou Intermunicipal e livre;
- II - Etapa Estadual.

§1º Os Delegados serão eleitos nas Conferências Municipal ou Intermunicipal (Etapa Municipal ou Intermunicipal), conforme as regras estabelecidas no Regimento da **COEMA**.

§ 2º Nas Conferências da Etapa Municipal ou Intermunicipal serão elaboradas as propostas para serem apresentadas na Etapa Estadual, conforme o calendário e as regras estabelecidas no Regimento da **COEMA**.

Art. 10º As Etapas da **Conferência Estadual Do Meio Ambiente - COEMA** deverão ser realizadas nos seguintes períodos:

I - Etapa Municipal ou Intermunicipal e livre: até 15 de dezembro de 2024;

II - Etapa Estadual: entre fevereiro e março de 2025.

Parágrafo único. As Conferências realizadas na Etapa Municipal ou Intermunicipal, de caráter eletivo, deverão ser realizadas pelo Poder Público local ou representantes da Sociedade Civil dos Municípios, considerando os critérios de eleição estabelecidos no Regimento da **COEMA**.

Art. 11 As Despesas decorrentes da realização da Etapa Estadual da **Conferência Estadual do Meio Ambiente - COEMA** correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento geral do estado e de parcerias e patrocínios que possam contribuir para a sua execução.

Art. 12 Este Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência. Cumpra-se. Publique-se.

Aracaju, 30 de outubro de 2024.

Deborah Cristina de Andrade Menezes Dias
Secretária de Estado do Meio Ambiente, Sustentabilidade e Ações Climáticas